

LEI Nº 3.772, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Anexo I da Lei nº 3.687, de 26 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Timóteo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono:

Art. 1º O Anexo I da Lei 3.687, de 26 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Timóteo e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

3. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - L-SEC-1

Condição de Provisão: Livre

Condição de Nomeação: Ser brasileiro; ter mais de 24 anos; ter inscrição válida e ativa na OAB; ter no mínimo três anos de atividade judicial; estar em pleno exercício dos direitos políticos.

Atribuições:

I – Representar o Município em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração e substabelecimentos, firmar contratos, convênios, termos e demais atos, bem como atuar procedimentos licitatórios, em substituição ao Prefeito;

II – Representar o Município perante os demais Poderes da Federação, os Estados-Membros e os Municípios, bem como perante os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, e ainda perante o Ministério Público Federal e Estadual e os Tribunais de Contas da União e dos Estados-Membros, por intermédio do Procurador-Geral ou seus procuradores substabelecidos e legalmente habilitados, em especial para formalizar transação, acordos, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos de compromisso, inclusive arbitragem;

III – Assessorar o Prefeito e demais órgãos da administração em assuntos de natureza jurídica;

IV – Elaborar anteprojeto de lei, decretos e demais atos normativos,

3.2. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA - L-SUB-1

- I – Assessorar o Procurador-Geral nos assuntos de âmbito institucional da Procuradoria-Geral;
- II – Assessorar o Procurador-Geral na interlocução institucional com o Gabinete do Prefeito e os demais órgãos da administração municipal;
- III – Assessorar o Procurador-Geral na interlocução institucional com as diversas esferas administrativas no âmbito federal, estadual e municipal.

Atribuições:

Condição de Nomeação: Livre

Condição de Provisão: Livre

3.1.1.1 ASSESSORIA DA PROCURADORIA II - L-COO-2

- X – Fazer a interlocução institucional da administração com o Ministério Público, com os Tribunais de Contas, com o Poder Judiciário e com a Ordem dos Advogados do Brasil, formulando propostas de atuação conjunta em prol da eficiência, transparência e moralidade na gestão pública e respondendo a seus questionamentos, sugestões e recomendações.
- IX – Promover a proteção e defesa do consumidor, bem como a assistência judiciária à comunidade carente do Município, sem prejuízo das competências dos demais entes das administrações públicas federal e estadual;
- VIII – Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- VII – Instaurar, de ofício ou mediante provocação, avocar, instruir e decidir processos administrativos de qualquer natureza, sem prejuízo das competências originárias dos demais órgãos da administração;
- VI – Organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- V – Elaborar e revisar minuta de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- podendo subscrever os anteprojatos em substituição ao Prefeito;

Condição de Provenimento: Livre

Condição de Nomeação: Ser brasileiro; ter mais de 24 anos; ter inscrição válida e ativa na OAB; ter no mínimo três anos de atividade judicial; estar em pleno exercício dos direitos políticos.

Atribuições:

I – Substituir o Procurador-Geral, em sua ausência, na representação do Município em juízo ou fora dele;

II – Substituir o Procurador-Geral na representação do Município perante os demais Poderes da Federação, os Estados-Membros e os Municípios bem como perante os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, e ainda perante o Ministério Público Federal e Estadual e os Tribunais de Contas da União e dos Estados-Membros, podendo, em substituição do Procurador-Geral, formalizar transação, acordos, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos de compromisso, inclusive arbitragem;

III – Substituir o Procurador-Geral no assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração em assuntos de natureza jurídica;

IV – Cooperar com o Procurador-Geral na elaboração de anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos;

V – Cooperar com o Procurador-Geral na elaboração e revisão de minuta de contratos, convênios, termos e outros instrumentos legais;

VI – A pedido do Procurador-Geral, instaurar, avocar, instruir e decidir processos administrativos de qualquer natureza, sem prejuízo das competências originárias dos demais órgãos da administração;

VII – Substituir o Procurador-Geral na promoção da cobrança judicial dos créditos do Município;

VIII – Substituir o Procurador-Geral na interlocução institucional da administração com o Ministério Público, com os Tribunais de Contas, com o Poder Judiciário e com a Ordem dos Advogados do Brasil, formulando propostas de atuação conjunta em prol da eficiência, transparência e moralidade na gestão pública e respondendo a seus questionamentos, sugestões e recomendações.

3.2.1 ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA IV - L-ASS-4

Condição de Provenimento: Livre

Condição de Nomeação: Livre

- VI – Dirigir o acompanhamento dos processos administrativos
divida ativa não tributária;
- V – Supervisionar as ações de cobrança da dívida ativa tributária e
contribuintes em débito com a fazenda pública;
- IV – Dirigir a expedição de notificações judiciais e extrajudiciais aos
jurídicas;
- III – Dirigir, no âmbito do contencioso, os processos de interesse da
Administração, inclusive os de natureza trabalhista, atuando em
conciliações e julgamentos nos diversos tribunais e instâncias
- II – Articular-se com os demais órgãos de outras esferas de governo
para a boa aplicação das normas de Direito Público;
- I – Dirigir o setor de advocacia contenciosa nas ações e litígios
judiciais e extrajudiciais de interesse do Município;

Atribuições:

Condição de Nomeação: Ter formação em Direito; estar
devidamente registrado na OAB com inscrição ativa.

Condição de Provento: Efetivo

3.3 SUBPROCURADORIA-GERAL DO CONTENCIOSO - E-GER-1

- Adjunta.
- VII – Dar suporte às ações empreendidas pela Procuradoria-Geral
- Adjunta;
- VI – Assessorar no controle organizacional da Procuradoria-Geral
- V – Controlar a agenda da Procuradoria-Geral Adjunta;
- IV – Realizar levantamentos de dados e informações para subsidiar
decisões;
- III – Redigir correspondências, memorandos e ofícios com
orientação da Procuradoria-Geral Adjunta;
- II – Apoiar a Procuradoria-Geral Adjunta na interlocução com as
demais secretarias e departamentos;
- I – Assessorar a Procuradoria-Geral Adjunta no recebimento e
respostas de solicitações internas e ofícios;

Atribuições:

tributários de formação da dívida fiscal;

VIII – Assessorar o Procurador-Geral nas diversas matérias do Direito Público.

3.4 SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA – E-GER-1

Condição de Provento: Efetivo

Condição de Nomeação: Ter formação em Direito; estar devidamente registrado na OAB com inscrição ativa.

Atribuições:

I – Gerenciar a área de consultoria estritamente jurídica da Procuradoria-Geral, nas diversas áreas do Direito Público;

II – Dar suporte na elaboração das minutas dos instrumentos administrativos legais, tais como portarias, decretos e outros dispositivos, quanto aos aspectos de constitucionalidade e formalismo jurídico, submetendo-as ao Procurador-Geral;

III – Dar suporte aos funcionários em todas as etapas do processo legislativo, em especial os projetos de lei, votações, vetos, sanções e promulgações;

IV – Gerenciar a análise dos projetos de lei votados antes de levá-los ao conhecimento do Procurador-Geral, para submetê-los à sanção pelo Chefe do Executivo;

V – Gerenciar a elaboração das minutas de pareceres e demais instrumentos de natureza estritamente jurídica, submetendo-as ao Procurador-Geral;

VI – Dar suporte ao Procurador-Geral em pesquisas, estudos doutrinários e jurisprudenciais nas diversas matérias do Direito Público.

VII – Gerenciar a manutenção, atualização e compilação da legislação municipal;

VIII – Dar suporte ao Procurador-Geral na relação institucional com o Ministério Público, com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil e com os demais órgãos da Administração Pública.

IX – Assessorar o Procurador-Geral nas diversas matérias do Direito Público.

3.5 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA - L-GER-1

Condição de Provimto: Livre

Condição de Nomeação: Ter formação em Direito, Administração, Contabilidade, Gestão Pública ou Pós-Graduação em áreas afins.

Atribuições:

- I – Assessorar o Procurador-Geral na direção das demais as áreas da Procuradoria-Geral;
- II – Cooperar nos trabalhos de acompanhamento dos processos administrativos e judiciais em andamento;
- III – Supervisionar a distribuição de ações judiciais aos advogados do quadro efetivo;

- IV – Dirigir e responsabilizar-se pela garantia do funcionamento das rotinas administrativas, sistemas, formulários, software e demais equipamentos, estruturas e materiais da Procuradoria;
- V – Garantir a confidencialidade e sigilo de todos os trabalhos do expediente, em especial os respectivos arquivos impressos ou eletrônicos.

- VI – Promover estudos e desenvolver ações voltadas ao intercâmbio da Procuradoria-Geral com as diversas esferas da Administração Pública;

- VII – Dirigir aplicação dos recursos da PGM no expediente administrativo;

- VIII – Propor políticas governamentais com fins de evitar a judicialização de demandas, promovendo a composição conciliatória;

3.5.1 SUBGERÊNCIA DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO I - L-SGE-1

Condição de Provimto: Livre

I – Supervisionar a distribuição de ações judiciais relativas aos interesses dos municípios que apresentem situação de

Atribuições:

Condição de Nomeação: Ter mais de 24 anos; ter formação em Direito; estar registrado na OAB com inscrição ativa; estar em pleno exercício dos direitos políticos.

Condição de Provento: Efetivo

3.5.1.1 SUPERVISÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - E-SGE-1

I – Supervisionar as atividades do Núcleo de Proteção dos Direitos do Cidadão;

II – Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores em atuação junto ao PROCON e à Assistência Judiciária Municipal;

III – Supervisionar as ações voltadas à educação e orientação popular para as relações de consumo, mormente junto às concessionárias de serviço público;

IV – Supervisionar as ações de articulação com os órgãos de defesa do consumidor em outras esferas de governo;

V – Articular-se com os demais órgãos de outras esferas de governo em defesa do direito público e do cidadão;

VI – Desenvolver ações que promovam a elevação das condições de cidadania;

VII – Colaborar com as entidades e associações comunitárias em defesa da justiça social;

VIII – Propor políticas públicas, programas e ações de promoção de direitos do cidadão junto ao Governo e Conselhos Municipais.

Atribuições:

Condição de Nomeação: Ter mais de 24 anos; ter formação superior em Ciências Políticas, Direito, Gestão Pública, Relações Públicas ou pós-graduação em áreas afins; estar em pleno exercício dos direitos políticos.



hipossuficiência comprovada;

- II – Supervisionar a distribuição de processos administrativos de defesa do consumidor junto ao PROCON;
- III – Articular-se com os demais órgãos de outras esferas de governo em defesa do direito público e do cidadão;
- IV – Supervisionar a unidade de assistência judiciária de maneira a promover o uso eficiente de recursos;
- V – Supervisionar com as entidades e associações comunitárias em defesa da justiça social.

3.5.1.2 CHEFIA ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA II - E-COO-2

Condição de Provisão: Efetivo

Condição de Nomeação: Livre

Atribuições:

- I – Assessorar o Supervisor da Assistência Judiciária na execução das atividades do setor;
- II – Coordenar os trabalhos de triagem e atendimento à população hipossuficiente;
- III – Garantir a confidencialidade e sigilo de todos os trabalhos do expediente, em especial os respectivos arquivos impressos ou eletrônicos;
- V – Coordenar aplicação dos recursos da Assistência no expediente administrativo;
- VI – Dar suporte à distribuição de processos administrativos e judiciais atinentes à Assistência.

3.5.1.3 CHEFIA DO PROCON II - E-COO-2

Condição de Provisão: Efetivo



Condição de Nomeação: Livre

Atribuições:

- I – Coordenar as atividades prestadas pelo serviço de proteção ao consumidor;
- II – Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores em atuação junto ao PROCON na propositura de procedimentos e ações em defesa do consumidor;
- III – Coordenar a promoção de ações voltadas à educação e orientação popular para as relações de consumo;
- IV – Coordenar a promoção das ações de articulação com os órgãos de defesa do consumidor em outras esferas de governo.

7.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS URBANAS - L-GER-1 (REVOGADO)

Art. 2º Ficam convalidados de pleno direito todos os atos praticados pelos então ocupantes dos cargos existentes anteriores à esta Lei, não subsistindo efeitos que possam incorrer em nulidade ou responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal 3.687, de 26 de abril de 2019.

Timóteo, 22 de abril de 2021; 56º Ano de
Emanipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo